

## **EMENDA Nº - CE**

(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à estratégia 9.12 do Anexo do PLC nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Meta 9.....

.....

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas da população idosa, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo entre as mulheres e os homens idosos; à promoção do acesso das pessoas idosas a atividades recreativas, culturais e esportivas; à implementação de programas de educação que permitam às pessoas idosas compartilhar seus conhecimentos; à incorporação dos temas do envelhecimento e da velhice aos currículos escolares, e à garantia de acesso das pessoas idosas às tecnologias de informação e de comunicação.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) prevê, em seu Capítulo V, o direito à educação da pessoa idosa, bem como determina ao Poder Público que crie oportunidades de acesso das pessoas idosas à educação.

Por seu turno, a Carta de São José sobre os Direitos dos Idosos na América Latina e no Caribe, adotada em maio de 2012, na terceira Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e Caribe, da qual tomou parte o Brasil, não poupa esforços, especialmente em seu art. 11, para assegurar amplamente à população idosa o acesso à educação continuada e de qualidade.



SF/13228.76982-61

Em consonância com as emendas que apresentamos ao texto da lei do Plano Nacional de Educação (PNE), de que trata o PLC nº 103, de 2012, apresentamos a presente sugestão de modificação também ao anexo, que contém as metas e estratégias daquele plano, de modo a incorporar os direitos educacionais das pessoas idosas, nos moldes definidos pelo Estatuto do Idoso e pela mencionada Carta de São José. A Carta é mais específica e, em seus avanços, traduz melhor aqueles interesses e direitos, concebendo-os como um conjunto, que engloba as ideias de educação permanente, de erradicação do analfabetismo, de acesso e participação em atividades recreativas, culturais e esportivas, de implementação de programas de educação em que conhecimentos de pessoas idosas sejam compartilhados, de incorporação do tema da velhice aos conteúdos escolares e de acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Para melhor adequação de forma e de conteúdo, acompanhamos a solução encontrada na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no sentido de alojar a matéria referente às pessoas idosas não mais na Meta 10, que se refere a percentual a ser oferecido de vagas nos ensinos fundamental e médio integradas à formação profissional, mas sim na Meta 9, que se refere, de modo generalizado, à elevação da taxa de escolarização da população jovem e adulta.

Em virtude da justeza da medida, peço apoio aos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

